



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, S/Nº, centro - CEP.: 29725-000 - Marilândia-ES
Pabx.: 724-1201 - Fax.: 724-1294 - C.G.C. 27.744.176/0001-04
E-mail.: semad@colatina.com.br

LEI Nº 418 DE 19 DE ABRIL DE 2002.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ARTIGOS NA LEI MUNICIPAL Nº 406 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2001, QUE APROVOU O PLANO PLURIANUAL PARA OS EXERCÍCIOS DE 2002 A 2005.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - A inclusão, alteração ou exclusão de programas constantes na Lei nº 406 de 01 de novembro de 2001, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2002.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia, 19 de abril de 2002.


JOSÉ CARLOS MILANEZI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD.
da P.M.M. Em,
19/04/2002.

Secretário da SEMAD.


Davi Lordeo Felipe
Secretário da SEMAD

Data de Publicação

O presente ato foi afixado nesta
Prefeitura Municipal de Marilândia - ES
Em 19, 04 / 2002

SERVIDOR


Davi Lordeo Felipe
Secretário da SEMAD